



Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Urucará, Estado do Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

Eu, **MASA TERU LOPES TAKENO**, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Urucará

PORTARIA Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL A SER REALIZADA NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUCARÁ (AM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Urucará (AM), no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 144 caput e §º da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 241 – CGJ/AM;

RESOLVE:

Art 1º. A inspeção ordinária determinada pelo Provimento nº 241 – CGJ/AM realizar-se-á no período de 19 a 23 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. O servidor MASA TERU LOPES TAKENO, Diretor de Secretaria, ficará responsável pela coordenação dos trabalhos de correção do acervo processual distribuído a esta unidade judiciária, sob a supervisão e coordenação direta de JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito.

Art. 3º. Os Servidores CARLOS CÉSAR SOARES DE CASTRO, DERECK WESLEY NEVES GOMES e RENÊ STEFANO LIBÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR, todos servidores cedidos da Prefeitura de Urucará, lotados neste cartório Judicial, atuarão como auxiliares das atividades de correção contribuindo com a execução das providências exaradas pelo coordenador e pelo coordenador-supervisor da presente correção ordinária.

Art. 4º. Expeçam-se ofícios com cópias desta Portaria ao Ministério Público Estadual, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas e à Defensoria Pública Estadual, para, em querendo, designar membros visando ao acompanhamento dos trabalhos.

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência e encaminhem-se os dados dos membros da comissão para fins de cadastro no sistema eletrônico.

Art. 6º. O Diretor de Secretaria deverá: Publicar a presente Portaria no átrio dessa unidade jurisdicional; No prazo de 10 dias, a contar do encerramento dos trabalhos correccionais, proceder à elaboração do relatório final, com todas as exigências constantes no art. 3º do Provimento nº 241 – CGJ/AM.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Urucará (AM), 08 de outubro de 2020.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Urucará

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

COMUNICADO Nº. 017/2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Fórum da Comarca de Carauari, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público a todos os licitantes e demais interessados, consoante estabelece o art. 43, III da Lei 8.666/93, que conforme Despacho-Ofício (anexo) disponibilizado no DJE no dia 05/10/2020 a **continuação da CONCORRÊNCIA nº 001/2019**.

Desta feita, informo que todos os licitantes serão informados da data do retorno via publicação no site do TJAM, Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e e-mail cadastrado nos documentos.

Manaus, 07 de outubro de 2020.

Elízia Mara Costa Israel

Presidente da CPL

COMUNICADO Nº. 018/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma nas dependências do Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figlioulo na Comarca do município de Manacapuru, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do Edital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público a todos os licitantes e demais interessados, consoante estabelece o art. 43, III da Lei 8.666/93, que conforme Despacho-Ofício (anexo) disponibilizado no DJE no dia 05/10/2020 a **continuação da TOMADA DE PREÇO nº 002/2019**.

Desta feita, informo que todos os licitantes serão informados da data do retorno via publicação no site do TJAM, Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e e-mail cadastrado nos documentos.

Manaus, 07 de outubro de 2020.

Elízia Mara Costa Israel

Presidente da CPL

**PORTARIA nº 3.568, de 01 de outubro de 2020.**

O **Diretor da Divisão de Expediente Administrativo**, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal no Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/015901 (fls. 05).

RESOLVE

DISPENSAR a servidora **MARCIA RACHEL DE CASTRO E COSTA RIZZATO**, Diretora da Divisão de Planejamento deste Poder, lotada na Divisão de Planejamento, **do comparecimento ao serviço nos dias 28, 29 e 30/09/2020, 01 e 02/10/2020** por haver prestado serviços à **Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2018**, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

PORTARIA nº 3.569, de 01 de outubro de 2020.

O **Diretor da Divisão de Expediente Administrativo**, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal no Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/015490 (fls. 11).

RESOLVE

CONCEDER a Estagiária deste Poder **ANA CAROLINA MARTINS SERRÃO DO NASCIMENTO**, lotada na Divisão de Pessoal, **15 (quinze) dias de recesso remunerado**, a ser usufruído no período de **13/10/2020 a 27/10/2020 e 09/12/2020 a 18/12/2020**, nos termos do Art. 25, da Portaria nº 3.246/2019, de 13/12/2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2019 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2019/019320

ASSUNTO: Sobrestamento de processo de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados a execução de nova fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes do Fórum Desembargador Mário Verçosa.

O presente procedimento administrativo encontra-se sobrestado desde 17 de abril de 2020, tendo em vista o cumprimento à determinação desta Presidência, havida nos autos do processo administrativo nº 2020/8093, no qual o presente não se inseria no rol de processos que tramitariam no período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria n.º 909/2020-GABPRES, de 14/04/2020.

Inobstante, atendendo à solicitação de análise da Comissão Permanente de Licitação, à fl. 922, bem como considerando que a portaria contingenciadora já perdeu sua validade, **determino** a continuidade do feito.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

Manaus, 30 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2019/008178

ASSUNTO: Sobrestamento de processo de contratação de empresa para reforma do Fórum no município de Manacapuru/AM.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo com objetivo de contratar empresa para efetuar a reforma do Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figliuolo, na Comarca do município de Manacapuru/AM.

O presente procedimento administrativo encontra-se sobrestado desde 23 de abril de 2020, tendo em vista o cumprimento à determinação desta Presidência, havida nos autos do processo administrativo nº 2020/8093, no qual o presente não se inseria no rol de processos que tramitariam no período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria n.º 909/2020-GABPRES, de 14/04/2020.

Inobstante, atendendo à solicitação de análise da Comissão Permanente de Licitação, à fl. 2786, bem como considerando que a portaria contingenciadora já perdeu sua validade, **determino** a continuidade do feito.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

Manaus, 30 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2018/029760

ASSUNTO: Sobrestamento de processo de contratação de empresa para construção do Fórum de Carauari.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo com objetivo de contratar empresa para efetuar a construção do Fórum da Comarca do município de Carauari.

O presente procedimento administrativo encontra-se sobrestado desde 30 de abril de 2020, tendo em vista o cumprimento à determinação desta Presidência, havida nos autos do processo administrativo nº 2020/8093, no qual o presente



não se inseria no rol de processos que tramitariam no período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria n.º 909/2020-GABPRES, de 14/04/2020.

Inobstante, atendendo à solicitação de análise da Comissão Permanente de Licitação, à fl. 5487, bem como considerando que a portaria contingenciadora já perdeu sua validade, **determino** a continuidade do feito.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

Manaus, 30 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/020804
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.454/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA, em razão de ausência de recolhimento do FGTS no tocante ao 13º salário relativo aos exercícios de 2017 e 2018, além de suposto descumprimento de obrigação trabalhista quanto ao período concessivo de férias dos postos de trabalho alocados nos Contratos Administrativo nº 025/2015-FUNJEAM e nº 041/2015-FUNJEAM.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, por meio do PA nº 2020/000074, fls. 245, bem como encaminhou os extratos analíticos dos funcionários dos contratos nº 025/2015 e nº 041/2015, onde também se pode verificar os valores referentes ao 13º salário dos funcionários nos exercícios de 2017 e 2018. Informa a alteração da nomenclatura dos meses de pagamento do FGTS mensal de Agosto/2019 para Maio/2019, aduz que os funcionários gozaram suas férias no prazo legal e que todos os meses faz uma análise nos processos de pagamento de quem goza as férias e de quem substitui os funcionários e que o processo de pagamento só é encaminhado ao Setor Financeiro quando toda a documentação exigida pelo fiscal de contrato responsável está correta.

A DVCC destaca que a empresa recebeu a primeira notificação contratual em 12/03/2019 e somente comprovou parcialmente a regularização dos depósitos de FGTS em 14/01/2020.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 424/428, aponta que não se pode olvidar que a empresa somente comprove o pagamento do terço de férias, sem comprovar o gozo das férias pelos funcionários, só o fazendo em sua Defesa Prévia. No mais, é evidente a violação do art. 7º, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 66, da Lei no 8.666/93, uma vez que a empresa está obrigada a se comportar de modo idôneo, em observância aos princípios que regem a licitação pública.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a pena de multa de 5,0% (cinco por cento)** do valor do Contrato à empresa CD Serviços de Conservação LTDA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 025/2015 e 041/2015-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I da Lei 8.666/93.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/003756
ASSUNTO: Aprovação de minutas-padrão para compras públicas

DESPACHO-OFÍCIO Nº 877/2020 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a aprovação de 05 (cinco) minutas-padrão de editais de licitação, em conformidade com a Portaria nº 391/2020, encaminhadas pela Comissão de Elaboração de Minutas-padrão para compras públicas, por meio do Ofício nº 005/2020/AASGA-TJAM (fl 08), nos termos do art. 75, da Resolução nº 25/2019-TJAM.

Às fls. 09/131, foram juntadas as minutas-padrão.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente observa-se que a exigência de aprovação das minutas padrão de editais de licitação pela Presidência do TJAM, decorre da previsão do art. 75, da Resolução nº 25/2019-TJAM.

Após análise das minutas acostadas às fls. 09/131, verifico que estão em conformidade com as regras legais previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Deste modo, não havendo óbice ao requerido, HOMOLOGO as minutas-padrão de licitação, conforme documentos de fls. 09/131.

À Comissão Permanente de Licitação para providências.

Manaus, 09 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 121/2020 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 015/2020-FUNJEAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/15757-TJ.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2020.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI.
- 5.OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de manutenção corretiva, sob demanda, dos sistemas de captação de águas subterrâneas, composto por poços artesanais tubulares e seus acessórios, nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao CONTRATANTE no Estado do Amazonas.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 019/2020-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 2925, Caderno